

### **Pedido de Recurso à Direção Geral do IFFar Campus Panambi.**

TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20  
Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG n° 8084762403, CPF n° 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

#### ***RECURSO,***

Contra a decisão de habilitação da empresa M A Grabin & Cia Ltda, CNPJ sob n° 12.606.320/0001-79, no processo licitatório tomada de preço n° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20.

#### ***DOS FATOS***

Trata-se de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação da referida tomada de preço, onde habilitou a empresa M A Grabin & Cia Ltda, CNPJ sob n° 12.606.320/0001-79, **ao qual foi verificado em suas documentações a inexistência de assinaturas da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica impressa anexada a documentação.**

#### ***DO MOTIVO DO RECURSO***

Venho neste tópico solicitar que a empresa M A Grabin & Cia Ltda, CNPJ sob n° 12.606.320/0001-79, seja **inabilitada** nesta fase do processo licitatório, pois fere as disposições legais do edital tomada de preço n° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20, especificamente em seu subitem 7.9.4.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: **apresentação de ART de projeto do PPCI**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos projetos executivos do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o respectivo Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Mediante análise das documentações enviadas por e-mail para consulta não foi verificado as respectivas assinaturas nas ARTs da documentação, portanto assim este documento perde seu valor legal por deixar lacunas incompletas ao seu escopo, conforme elucida a RESOLUÇÃO N° 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 do Confea:

Da Nulidade da ART

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

Concluo este recurso solicitando a inabilitação da empresa, por falta de documento legal neste caso a ART conforme solicita o edital deste certame.

Sem mais,

Peço deferimento do recurso.

Canguçu-RS, 18 de Agosto de 2020.



Mateus da Cruz Dias

Diretor Técnico e Representante legal

**Mateus da Cruz Dias**

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580 – Triângulo, Canguçu – RS

Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com